

PROCESSO CEE Nº 2150/82

INTERESSADO: VIRGÍNIA MARIA CONCEPCION BORN

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 2009 /82 - CESG - Aprovado em 15/12/82

1. HISTÓRICO:

1.1. Virgínia Maria Concepcion Born, de nacionalidade argentina, residente em São Paulo, Capital, dirigiu-se diretamente a este Conselho solicitando a declaração de equivalência dos estudos por ela realizados, no exterior e em Escola estrangeira, sediada no Brasil, aos do sistema brasileiro de ensino.

1.2. A requerente realizou parte de seus estudos em nível de primeiro grau no Colégio "Del Norte" em 03 séries, em Buenos Aires, na Argentina. Em seguida, fez mais uma série na Escola nº 5, em Punta del Est, na República Oriental do Uruguai.

1.3. Transferindo residência para o Brasil, prosseguiu os seus estudos na Escola "Britânica" de São Paulo, cursando as séries Junior 06 e de Form I a V, no período de fevereiro de 1976 a junho de 1982.

1.4. Pelo protocolado, não sabemos se a aluna se encontra ou não atualmente matriculada, condicionalmente, em escola do sistema brasileiro de ensino. Mas a solicitação apresentada é de declaração de equivalência de seus estudos ao nível de conclusão da 2ª série do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de solicitação de declaração de equivalência de estudos realizados por Virgínia Maria Concepcion Born, no exterior, Argentina e Uruguai, e em escola estrangeira sediada no Brasil, Escola "Britânica" de São Paulo - Fundação "Anglo-Brasileira" do Educação e Cultura de São Paulo.

2.2. Analisamos a presente solicitação à luz do "estudo informativo sobre a equivalência de estudos da Escola "Britânica" de São Paulo", da lavra do Nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil, o qual concluiu que "os estudos ministrados pela Escola "Britânica" de São Paulo têm equivalência aos do sistema brasileiro de ensino de São Paulo, para fins de transferência e pronunciamento casuístico do Conselho Estadual de Educação, na seguinte correspondência: as séries chamadas na Escola "Britânica" de São Paulo de Júnior 2.3. 4.5.6 e Forms I, II, III com as oito séries do ensino de 1º grau, bem como os Forms IV e V com a 1ª e a 2ª série do ensino do 2º grau, mediante processo de adaptação a critério da escola".

2.3. A solicitação da interessada encontra apoio legal em inúmeros Pareceres deste Conselho para casos análogos e, de modo especial, no Parecer CEE nº 2053/81, o qual aprecia que "o prazo, para que os alunos das escolas livres requeiram a equivalência de seus estudos aos das escolas integradas no sistema, possa ser dilatado para 31 de dezembro de 1982".

2.4. A solicitação da requerente de "declaração de equivalência de seus estudos ao nível de conclusão da 2ª série do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos", entretanto, não pode ser atendida, uma vez que, pelos autos, aluna não foi promovida para o Form VI, ficando retida em Literatura Inglesa, Geografia, Biologia, Física e Comércio, em nível de Form V. Assim sendo, podemos considerar, para efeitos de análise e declaração de equivalência de estudos, apenas, a conclusão do Form IV. Nestes termos, só é possível declarar a equivalência dos estudos realizados por Virginia Maria Concepcion Born na Escola "Britânica" de São Paulo - Fundação "Anglo-Brasileira" de Educação e Cultura de São Paulo - ao nível de conclusão da 1ª série do ensino de 2º grau.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, os estudos realizados por Virginia Maria Concepcion Born, no exterior e na Escola Britânica de São Paulo - Fundação Anglo-Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo - são considerados equivalentes aos de conclusão da 1ª série do ensino de 2º grau, para fins de continuidade de estudos.

São Paulo, 17 de novembro de 1982

a) Conselheiro Francisco Aparecido Cordão
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente